



Ministério Da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Piúma

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2023
(Processo Administrativo n.º 23185.000246/2023-61)

Torna-se público que o IFES – *Campus* Piúma, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/10/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://pncp.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaborar LAUDO DE AVALIAÇÃO de bens imóveis (terreno + benfeitorias) do IFES – *Campus* Piúma, para atender às necessidades do ginásio do Ifes *Campus* Piúma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Código Catálogo	Unid.	Quant.	Preço estimado (R\$)
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO E BENFEITORIAS. Terreno medindo 19.959,73 m ² , benfeitorias medindo aproximadamente 8.000 m ² localizado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Centro – Piúma – ES	876	Unid.	1	R\$10.500,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde

que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1.1. A partir das 8 (oito) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. A pessoa física ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.2.2.1. O valor de que trata o item 4.2.2 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.

4.2.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.2.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, **sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. No caso de pessoa física, essa deverá ter o cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após

solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar

n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

9.12.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento das Condições de Contratação.

9.12.4. ANEXO IV – Termo de Referência.

Piúma, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉ BATISTA DE SOUZA

Diretor-Geral Substituto



Ministério Da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Piúma

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Técnica

3.1 No caso de empresas, deverá comprovar o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

3.2 Caso quem esteja participando seja pessoa física, deverá comprovar seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

3.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.4. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Piúma - ES, 24 de outubro de 2023

ANDRÉ BATISTA DE SOUZA

Diretor-Geral Substituto

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Campus Piúma Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, nos termos do Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO E BENFEITORIAS. Terreno medindo 19.959,73 m ² , benfeitorias medindo aproximadamente 8.000 m ² localizado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Centro – Piúma – ES	1	Serviço	

Laudo de Avaliação apresentará os valores do terreno e das benfeitorias existente de forma individualizada.

A avaliação em consonância com as seguintes referências normativas:

I – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006

e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

II – Legislação municipal ou estadual referente ao assunto;

III – Resolução do CONFEA nº 218, de junho de 1973;

IV – Normas de Órgãos de Classe que atuam na área de avaliação desde que não contrariem as Normas Técnicas da ABNT vigente.

A avaliação dos bens e ART – Anotação de responsabilidade Técnica, deverá ser realizada e assinado por profissional habilitado com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e emissão de ART.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições, obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, assim como conhece o local e ter pleno conhecimento desse, além de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste

para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Ifes Campus Piúma.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, frete, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Assinatura digital

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

Optante pelo simples: ()SIM ()NÃO

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta 60 dias da assinatura.

Piúma, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

Observação: emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 0X/2023

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com endereço na _____, nº _____, na cidade de _____, visando a elaboração de proposta relativa a Dispensa Eletrônica nº 0X/2023, que objetiva a Contratação de serviço especializado para elaborar LAUDO DE AVALIAÇÃO de bens imóveis (terreno + benfeitorias) do IFES – Campus Piúma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, por intermédio do(a) Sr(a) _____, declara que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Ifes Campus Piúma.

, / /2023.

(Assinatura digital do responsável pela empresa)

(Nome)

(R.G.)

(Cargo)

Termo de Referência 9/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2023	158892-IFES - CAMPUS PIUMA	HELLEN SILVA DE AZEVEDO	24/10/2023 08:42 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 1/2022		23185.000246/2023-61

1. Definição do objeto

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para elaborar LAUDO DE AVALIAÇÃO de bens imóveis (terreno + benfeitorias) do IFES – Campus Piúma, de acordo com as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código Catálogo*	Unidade de Medida	Quantidade
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO E BENFEITORIAS. Terreno medindo 19.959,73 m ² , benfeitorias medindo aproximadamente 8.000 m ² localizado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Centro – Piúma – ES	876	Unidade	1

* <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias corridos** contados da entrega da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação será informado após Pesquisa de Preços.

2. Fundamentação da contratação

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Nota de Auditoria nº 1112626_01 da CGU a falta de reavaliação e/ou atualização dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resulta em subavaliação do ativo, sendo assim o Instituto Federal do Espírito Santo campus Piúma, assim como outros campi foi alertado quanto a necessidade de reavaliação ou atualização dos valores dos imóveis requerida pela CGU.

2.2. A necessidade de uniformização de métodos e critérios de contabilização de bens imóveis dominiais e de uso especial, foi emitida a **Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10.12.2014**, cuja numeração foi **retificada para Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014**, que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

2.3. Conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

I - atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação;

II - Reavaliados, aqueles nos quais:

a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU;

b) houver alteração de área construída, independentemente do valor investido;

c) seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.

§ 1º As atualizações automáticas previstas no inciso I do caput serão processadas mediante aplicação de variação percentual:

I - da Planta de Valores Genérica (PVG), vinculada ao respectivo imóvel, ao valor do terreno; e

II - do CUB, ao valor contábil líquido da acessão.

§ 2º A reavaliação prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de atingimento do montante de aplicação estabelecido ou da atualização da área construída nos sistemas corporativos da SPU.

2.4. A Macrofunção Siafi nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável – Dispõe que as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

2.5. Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores. A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.

2.6. No tocante à No tocante à **atualização da avaliação** de imóveis sob o regime de uso especial, SPU emitiu o **Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP, de 06.06.2012**, solicitando às UG:

2.6.1. Consultar a base de dados do IPTU dos municípios, que servirá de referência para verificação das atualizações realizadas pelas UG's ou no caso destas não terem procedido à avaliação, realizar a atualização dos valores do SPIUnet a partir do valor do IPTU, quando este mostrar equivalência com os valores praticados no mercado de imóveis local.

2.6.2 Nos casos em que não houver a disponibilidade de base de valores imobiliários atualizada no município ou esta se encontrar abaixo dos valores praticados no mercado local, recomenda-se realizar atualização com base em índices de referência acumulados no período, de modo a corrigir os valores no mínimo em relação à inflação. Sugerimos aplicar o IPCA ou IPCA-E.

2.6.3. O Ministério da Economia tem emitido Portarias anuais tratando dos critérios para atualização das Plantas de Valores Genéricos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e, nas situações não abrangidas pelos critérios, define o IPCA como índice para a atualização. Para o exercício de 2022, a SPU emitiu a Portaria SPU/ME nº 1.228, de 11.02.2022.

2.6.4. Por meio de extração de dados do SPIUnet realizada em 26.08.2022, demonstraram que 5.268 (77,8%) imóveis apresentavam Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada e que faz-se necessária a adequação do valor contábil dos imóveis com a data da validade da avaliação da utilização, seja por meio de reavaliação ou de atualização.

2.6.5. Em fim foi recomendado a esta Instituto Proceder à reavaliação ou atualização dos valores dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, adequando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e do MCASP.

6.7. Tendo em vista a necessidade contínua para melhor evidenciação contábil dos imóveis cadastrados nos sistemas de gerenciamento de imóveis da União, atualmente no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial) que são refletidos no Balanço Geral da União - BGU, a vigente Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022 dispõe sobre o Relatório de Valor de Referência - RVR, peça técnica apta para a reavaliação dos imóveis para fins contábeis.

6.8. Como orientação da elaboração da RVR, seguem dispostos o documento modelo e planilha de cálculo no site eletrônico: <https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao>.

6.9. Foi nos recomendado as análise das respectivas carteiras de imóveis, verificando a necessidade de reavaliação dos imóveis de acordo com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 10 de 4 de julho de 2023, com o estabelecimento de um plano de ação específico, caso necessário.

3. Descrição da solução

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço especializado na emissão de Laudo de Avaliação Patrimonial e Relatório de Valor de Referência - RVR de acordo com a Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022.

4. Requisitos da contratação

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A avaliação dos bens deverá ser realizada por profissional habilitado e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Sustentabilidade:

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.1.1 - Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias /atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser tratar de serviços de pronta entrega.

Vistoria

4.13 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no **dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas**.

4.13.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1 - O agendamento da VISTORIA TÉCNICA, será previamente agendada através do Responsável: **Sr. Julio Cesar Cola Pereira** - Telefones: **(28) 3520.0611**; e-mail: cga.piu@ifes.edu.br, ou Sr. **José Candido Alves** - Telefones: **(28) 3520.0622**, e-mail: csat.piu@ifes.edu.br, será realizada na Rua Augusto Costa de Oliveira, nº 090 - Centro - Piúma/ES - CEP: 29285.000.

4.15.2 - A visita técnica poderá ser realizada dentro do período de divulgação do Aviso de Dispensa, até 1 (um) dias antes da sua abertura, definida no sistema Comprasnet.

4.16 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: **até 10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.1.2 A nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente, deverá ser confirmado através do endereço eletrônico informado na sua proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desconsiderando os dias não úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.2 A avaliação deverá ser realizada em consonância com as seguintes referências normativas:

I – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006

e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

II – Legislação municipal ou estadual referente ao assunto;

III – Resolução do CONFEA nº 218, de junho de 1973;

IV – Normas de Órgãos de Classe que atuam na área de avaliação desde que não contrariem as Normas Técnicas da ABNT vigente.

4.3 A avaliação deverá contemplar separadamente o valor de cada terreno e benfeitoria, com o valor de mercado para sua venda e locação.

5.4 - Cronograma de realização dos serviços: **única etapa**. Com prazo de entrega de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, após autorização da administração.

5.5 - Não há necessidade de disponibilização de materiais para a execução dos serviços. O produto final dos serviços a ser entregue, mediante Laudo de Avaliação.

6. Modelo de gestão do contrato

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a entrega da **Nota de Empenho (instrumento contratual)**, o IPEN podrá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela administração do Campus Piúma para acompanhamento dos serviços ou por substituto designado ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 - O **Fiscal** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos termos contratuais, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1 - O **Fiscal** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) , e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o **Fiscal** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 - O **Fiscal** informará a administração do Campus, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **Fiscal** comunicará o fato imediatamente a Administração do Campus. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 - O **Fiscal** comunicará a Administração do Campus, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação dos prazo de entrega do serviço, caso necessário e devidamente justificado ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 - O **Fiscal** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 - O **Fiscal** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.10 - O **Fiscal** deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

6.14.1 - O Fiscal deverá verificar a identificação da qualificação técnica do avaliador do imóvel a ser vistoriado, o qual será o responsável técnico para a elaboração do Laudo de Avaliação a ser entregue.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscal, mediante entrega dos do Laudo pelo Contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5 - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, registrando em relatório a ser encaminhado no processo de pagamento.

7.5.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação do objeto recebido, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos objetivos definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

7.7.5 - Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

7.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Aviso de Dispensa**; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26 - **Não** será possível a realização da antecipação de pagamento, pois a realização das operações dos serviços serão efetuada em uma única etapa, sendo caracterizados como "pronta entrega" visando atender imediatamente as necessidades do IFES de forma imediata, não havendo desembolso de valores em etapas específicas para realização de um cronograma de execução físico-financeiro.

Cessão de crédito

7.35 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22 Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, frete, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Qualificação Técnica

8.23 - Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.24 Declaramos de pleno acordo com todas as condições, obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, assim como conhece o local e ter pleno conhecimento desse, além de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Ifes Campus Piúma.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.500,00

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.500,00**.

9.2 - A estimativa da contratação levou em conta a pesquisa de preço com fornecedores e em contratos realizados pela administração, estabelecendo o para esta contratação o valor máximo para ser contratado, considerando proposta possível de ser contratada incluída no processo e na estimativa de preços.

10. Adequação orçamentária

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26406/158892;

Programa orçamentário: 171113

Pi: F20RLP01PIP

Fonte: 1444

Elemento de despesa: 339

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR COLA PEREIRA

Coordenador Geral de Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - modelo-de-rvr Relatório de Valor de Referência (RVR) imóveis da união.pdf (119.6 KB)

**Anexo I - modelo-de-rvr Relatório de Valor de
Referência (RVR) imóveis da união.pdf**



RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA 1461/2023

Endereço:	Identificar com máxima exatidão o endereço do bem avaliando		
Finalidade:	Informar o instrumento que será subsidiado pelo laudo, ex.: Alienação de imóvel da União, Doação, locação, reavaliação de imóvel pertencente a União, etc.		
Solicitante:	Informar o solicitante de forma resumida, ex.: Superintendência xyz; Departamento xyz		
Objetivo:	Informar o foco na determinação do valor, ex.: valor unitário, valor de mercado, etc.		
Proprietário:	Informar o proprietário atual do imóvel.		
Responsáveis Técnicos:	Informar o técnico responsável seguido do cargo pelo qual ocupa		
Processo:	Nº processo SEI, se houver		
<u>RESULTADOS DA AVALIAÇÃO</u>			
Valor do Terreno:	Ex: R\$ 1000,00 (mil reais)		
Valor das Benfeitorias:	Ex: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)		
Valor do Imóvel:	Ex: R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais)		
Fator de Comercialização (FC):	Ex: 1		
Valor Adotado:	Ex: R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais)		
Liquidez:	Ex: Baixa liquidez		
<u>IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</u>			
Tipo de Imóvel:	Informar se é urbano ou rural.		
RIP:			
Matrícula:	Cartório:		
Endereço:			
Bairro:			
Município:	UF:		
CEP:			
Posição geográfica:			
Área:	Terreno (m²):		
	Benfeitoria (m²):		

Identificação e caracterização do Imóvel	Descrição do bem de forma a caracterizá-lo . Ex.: O bem avaliando trata-se de apartamento inserido em imóvel multifamiliar composto por edifício de seis pavimentos dotado de guarita, elevador, garagem privativa, interfone e jardim paisagístico. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação Na área externa, o edifício possui uma idade aparente de 30 anos com estimativa de vida útil de 65 anos...etc									
<u>CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E DA REGIÃO</u>										
Formato:	Ex: Retangular, trapezoidal...									
Dimensões:	Área Total (ATT) (m²):									
	Área Total da União (ATU) (m²):									
	r (ATU/ATT):									
	Testada Principal (m):									
	Profundidade Equivalente (m):									
Situação:	Ex: meio de quadra, mais de uma frente, encravado, vila, etc									
Topografia:		Plano		Mesmo nível logradouro		Requer corte				
		Acidentado		Abaixo do logradouro		Requer aterro				
		Inclinado		Acima do logradouro						
Superfície:	Ex: seco, brejoso, inundável, etc									
Características do Logradouro:	Infra-estrutura Urbana			Pavimentação		Iluminação Pública				
				Rede Pluvial		Passeio				
				Rede Elétrica		Guias/sarjetas				
				Rede de Água		Telefone				
				Rede Esgoto		TV a Cabo				
				Gás Encanado						
	Serviços Públicos e Comunitários			Escola		Comércio				
				Posto de Saúde		Rede Bancária				
				Segurança		Área de Lazer				
				Transporte Coletivo		Coleta de Lixo				
	Usos predominantes			Residencial unifamiliar		Comercial				
				Residencial Multifamiliar		Industrial				
				Misto						
<u>CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS</u>										
Descrição Sintética:	Descrição da benfeitoria de forma a caracterizá-la . Eventuais observações a seu respeito não feitas na síntese de avaliação técnica.									
Tipo:										
Uso:		Residencial		Comercial		Industrial		Misto		Outro:
Idade Aparente:										

Nº de Pavimentos:		
Nº de Vagas de Garagem:	Cobertas:	
	Descobertas:	
Situação Atual:	Ex: Ocupado, invadido, etc	
Instalações e Equipamentos:		
Observações:		
CONSIDERAÇÕES, PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES		
	<p>Para realização do trabalho avaliatório, recomenda-se que a documentação referente ao imóvel a ser avaliado esteja disponível. Na ausência de tais informações, caberá ao avaliador descrever os fatores limitantes e ressalvas assumidos pela insuficiência nas informações, bem como as ressalvas e fatores limitantes.</p> <p>O presente documento foi elaborado em atendimento ao solicitado por meio [Citar o documento que deu início ao pedido de elaboração do RVR], o qual solicita avaliação do imóvel situado em/relativo à [Endereço do imóvel], registradas sob as matrículas [Número das matrículas e cartórios respectivos] e cadastrado no Spiunet sob os Rips imóveis constantes [Citar a referência SEI do Espelho do Spiunet], com a finalidade de destinação por [Citar a finalidade, por ex: Cessão de Uso Gratuito].</p> <p>[SUGESTÃO DE TEXTO] Conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022, da SPU, as modalidades de avaliação individual realizadas para imóveis da União serão: I - laudo de avaliação; e II - relatório de valor de referência;</p> <p>Ainda segundo a referida instrução, em seu Art. 21, o Relatório de Valor de Referência - RVR será admitido para as finalidades de reavaliação de bens para fins contábeis; cessão gratuita; aforamento gratuito; e todos os demais casos não especificados no art. 20.</p> <p>Assim, diante o apresentado nos itens anteriores, entende-se adequado à destinação pretendida a aferição do valor do imóvel por meio do presente Relatório de valor de referência - RVR.</p>	
<u>MEMORIAL DE CÁLCULO</u>		
Avaliação do Imóvel/Avaliação do Terreno (para o caso de utilização de pesquisa mercadológica e inferência estatística):		
Observações Preliminares: qual o método utilizado (MCDDM, Evolutivo), quantos dados utilizados no modelo, como foi realizada e data de realização da pesquisa, se foi realizada vistoria e outras informações pertinentes.		
Equação:	Preencher a equação que deu valor ao imóvel.	
Variáveis:	Variável 1	Descrição da variável, amplitude, etc
	Variável 2	Descrição da variável, amplitude, etc
	Variável dependente	Descrição da variável, amplitude, etc
Características do imóvel avaliando	Variável 1	Atributo do imóvel avaliando: por ex. 83,72
	Variável 2	Atributo do imóvel avaliando: por ex. 1
Dados Estatísticos:	Total de variáveis:	
	Variáveis utilizadas no modelo:	
	Total de dados:	
	Dados utilizados no modelo:	
	Coefficiente de Correlação:	
	Coefficiente de Determinação:	
	Significância do modelo (%):	
	Normalidade dos resíduos:	
Outliers:		

<p>Gráficos: (Colocar os gráficos pertinentes, como preços observados x estimados, distribuição normal, resíduos, entre outros). Este campo pode ser desconsiderado no caso dos gráficos já estarem presentes em anexos desse RVR.</p>	
---	--

Amostras Utilizadas: (essa tabela pode ser incluída como anexo do Relatório, aba "Pesquisa - inferência", em substituição a sua edição nesse documento)

Elemento	Endereço	Variável 1	Variável 2	Variável dependente	Fonte(link, telefone, edital)
1	Endereço 1				
2	Endereço 2				
3	Endereço 3				
4	Endereço 4				
5	Endereço 5				
6	Endereço 6				
7	Endereço 7				
8	Endereço 8				
9	Endereço 9				
10	Endereço 10				
11	Endereço 11				
12	Endereço 12				

Resultados: (Para o caso de avaliação total do imóvel por inferência)	Valor do Terreno (Vt):	Valor (R\$) e uma breve explicação de como chegou a esse valor. Por ex: PVG municipal, Valor total diminuído do valor da benfeitoria, etc.
	Valor da Benfeitoria (Vb):	Valor (R\$) e uma breve explicação de como chegou a esse valor. Por ex: PVG municipal, CUB com depreciação por Ross-Heidecke, Valor total diminuído do valor do terreno, etc.
	Valor Total do imóvel (Vi):	Valor (R\$) calculado pelo modelo
Resultado: (Para o caso de avaliação do terreno por inferência)	Valor do Terreno (Vt):	Valor (R\$) calculado pelo modelo

Avaliação do Imóvel/Avaliação do Terreno (Quando da utilização de fatores de homogeneização)

Observações Preliminares: qual o método utilizado (Fatores), quantos dados utilizados no modelo, como foi realizada e data de realização da pesquisa, se foi realizada vistoria e outras informações.

Fatores										
Fator 1: Área	Explicação de como calcular o respectivo fator, fonte. Por ex: O fator de correção de área tem a finalidade de corrigir as distorções que ocorrem em relação aos preços por metro quadrado, considerando que, num mesmo local, há uma tendência no sentido de que o valor por metro quadrado de grandes áreas seja menor do que os preços por metro quadrado de terrenos menores. Para diferenças de áreas até 30%, $Fa = (Ap / Aa)^n$ sendo $n = 1/4$. Para diferenças de áreas entre 30 e 150%, $Fa = (Ap / Aa)^n$ sendo $n = 1/8$. Fa = Fator de área; Ap = Área do elemento da pesquisa e Aa = Área do terreno avaliando.									
Fator 2	Explicação de como calcular o respectivo fator, fonte.									
Fator 3	Explicação de como calcular o respectivo fator, fonte.									
Fator 4	Explicação de como calcular o respectivo fator, fonte.									
Amostras Utilizadas e Cálculo do Avaliando (essa tabela pode ser incluída como anexo do Relatório, aba "Cálculo Fatores", em substituição a sua edição nesse documento)										
Elemento	Endereço	Área (m ²)	F1	F2	F3	F4	Valor Total	Valor Unitário	Valor Unitário homogeneizado	Fonte
1	Endereço 1						R\$	R\$	R\$	
2	Endereço 2						R\$	R\$	R\$	
3	Endereço 3						R\$	R\$	R\$	
4	Endereço 4						R\$	R\$	R\$	
Média									R\$	
Avaliando	Endereço Avaliando						R\$	R\$	R\$	
							Fct = 1 + (Fator1 - 1) + (Fator2 - 1) + (FatorN - 1)			
Resultados: (Para o caso de avaliação total do imóvel por fatores de homogeneização)	Valor do Terreno (Vt):		Valor (R\$) e uma breve explicação de como chegou a esse valor. Por ex: PVG municipal, Valor total diminuído do valor da benfeitoria, etc.							
	Valor da Benfeitoria (Vb):		Valor (R\$) e uma breve explicação de como chegou a esse valor. Por ex: PVG municipal, CUB e depreciação por Ross-Heidecke, Valor total diminuído do valor da benfeitoria, etc.							
	Valor Total do imóvel (Vi):		Valor (R\$) calculado pelo modelo							
Resultado: (Para o caso de avaliação do terreno por fatores de homogeneização)	Valor do Terreno (Vt):		Valor (R\$) calculado pelo modelo							
Avaliação do Imóvel/Avaliação do Terreno (Quando da utilização de PVG Municipal ou outra Referência)										
Observações Preliminares: qual o método utilizado (PVG Municipal. Laudo antigo, outro), índice de correção, outras informações relevantes.										
Demonstrar cálculos eventualmente realizados										
Valor do terreno (R\$/m²)	R\$									

Valor do terreno total (Vt)	R\$								
Avaliação da benfeitoria: (Quando da utilização do método evolutivo, ou outro método que não calculou a benfeitoria, ou ainda para mensurar a parcela devida à benfeitoria para os demais casos)									
Para os cálculos realizados, pode-se utilizar como auxílio a planilha localizada no grupo "AVALIADORES SPU", no Teams, na aba arquivos.									
Observações e considerações: Qual o método utilizado, como foi caracterizada a benfeitoria, situações adotadas, situação paradigma, etc.									
Dados das benfeitorias (essa tabela pode ser substituída pelo memorial de cálculo presente nas abas "Cálculo de benfeitorias 1" ou "Cálculo de benfeitorias 2", e incluída como anexo)									
Identificação	Área da benfeitoria (m ²)	Idade Aparente (anos)	Vida útil (anos)	Estado de Conservação (ROSS-HEIDECKE)	Padrão do CUB	CUB	Coeficiente de valor pleno (kpe)	Fator de depreciação (Fd metodo ROSS-HEIDECK)	Custo de reprodução
Benfeitoria 1							$Kp = (1 + (In/CUB * Ab)) * (1 + BDI)$		Fórmula Custo de reprodução = Área da benfeitoria x CUB x Kp x Fd
Benfeitoria 2									
Benfeitoria 3									
Custo total de reprodução das benfeitorias (Vb):	Fórmula $Vb = \sum$ Custo de reprodução								
Fator de comercialização (Fc):									
Valor do Imóvel (Vi):	Fórmula $Vi = (\text{Valor do terreno} + \text{Valor da benfeitoria}) \times Fc$								
Avaliação da benfeitoria (Quando da utilização de PVG Municipal ou outra Referência)									
Observações Preliminares: qual o método utilizado (PVG Municipal, laudo antigo, outro), índice de correção, outras informações relevantes.									
Demonstrar cálculos eventualmente realizados									
Valor da benfeitoria (m²)	R\$								
Fator de comercialização (Fc):									
Valor do Imóvel (Vi):	Fórmula $Vi = (\text{Valor do terreno} + \text{Valor da benfeitoria}) \times Fc$								
ANEXOS (Podem ter mais ou menos Anexos a depender de cada avaliação)									
Anexo 1:	Planilha de Cálculo/apoio SEI yyy (Essa planilha está disponibilizada como apoio para a elaboração dos RVRs no grupo "AVALIADORES SPU", no Teams, na aba arquivos.)								
Anexo 2:	Relatório Estatístico (se for o caso do método utilizado) SEI yyy								
Anexo 3:	Relatório Fotográfico (se houver) SEI yyy								
Anexo 4:	Matrícula do Imóvel (se houver) SEI yyy								

Anexo 5:	Espelho de cadastro do imóvel (se houver) SEI yyy			
Anexo 6:	Relatório de Fiscalização (se houver) SEI yyy			
Anexo 7:	Croqui de Localização SEI yyy			
Anexo 8:	Espelho do IPTU ou PVG Municipal SEI yyy			
RESPONSABILIDADE TÉCNICA				
Responsável 1:		Cargo:		Matrícula/CREA:
Responsável 2:		Cargo:		Matrícula/CREA:

Documento assinado eletronicamente

NOME

Referência: Processo nº 10154.140195/2023-24.

SEI nº 36952502